

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

LEI N.º 221 / 2003

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER LOCAÇÃO DE IMÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **MAXIMIANO CARRETTA**, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Lacerda aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a locar imóveis para amparar a Agência Fazendária do município:

a - Uma sala comercial, em alvenaria, com aproximadamente 30 m², na Avenida São Bernardo, Centro s/n, a qual será destinada para funcionamento da Agência Fazendária da SEFAZ-MT, neste município.

Parágrafo Único: O imóvel acima descrito é de propriedade do Sr. Anotair José Maria e o valor mensal da locação é de um salário mínimo.

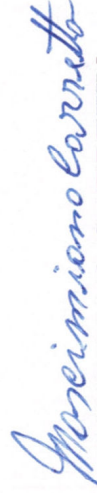
Art. 2.º - Fica desde já, o Executivo Municipal, autorizado a contratar imóveis para instalações da Secretaria de Obras e Secretaria de Agricultura, desde que verificados os preços de mercado.

Art. 3.º - Os débitos dos aluguéis serão pagos mensalmente ao proprietário, mediante assinatura do recibo.

Art. 4.º - Os valores serão dedutíveis de rubrica orçamentária própria.

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda/MT, em 28 de fevereiro de 2003.


MAXIMIANO CARRETTA
Prefeito Municipal